

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instaurado através da Portaria Conjunta n. 02, de 1º de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa nº. 02, de 28 de fevereiro de 2017, na Resolução nº. 269/2016, de 15 de setembro de 2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, as disposições contidas no Decreto nº. 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e no Capítulo XVII, do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e em vista da complexidade do procedimento administrativo de conferência e movimentação dos bens, RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para a conclusão dos trabalhos a serem realizados pelo Grupo de Trabalho de que cuida o Ato supracitado por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo primitivamente concedido.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Secretário de Justiça e Cidadania

MARCIO OLÍMPIO LOBO  
Diretor Geral Substituto - PROCON/DF

PORTARIA Nº 127, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e conforme disposições constantes do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto 34.320, 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para participação do Chamamento Público aos interessados a participar da 18ª Edição do Casamento Comunitário do Distrito Federal.

Art. 2º O Chamamento será regido pelas regras dispostas nos itens dispostos no Edital nº 02/2018 - SEJUS, Chamamento Público - Processo Seletivo da 18ª Edição do Casamento Comunitário do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

## CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da pessoa física, Sr. JOSÉ HENRIQUE FRANÇA CAMPOS - CPF: 666.596.391-87, CEAAD, nº. 09/2018, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três) anos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na Resolução nº 03, de 04/11/2009-CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) ocorrida na ocasião da 9ª Reunião Ordinária do Exercício de 2018 e 559ª Reunião Ordinária do CONEN-DF, ocorrida em 06/09/2018, que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº. 16, de 26 de julho de 2018, publicado no DODF nº. 142, Seção I, pág. 21, do dia 27/07/2018, conforme Processo SEI nº 00400-00005327/2018-20, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pessoa física do Sr. JOSÉ HENRIQUE FRANÇA CAMPOS - CPF: 666.596.391-87, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº. 09/2018, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da pessoa física, Sr. STEVÃO RANDOLFO COSTA E SILVA - CPF: 018.842.071-11, - CEAAD, nº. 10/2018, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três) anos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na Resolução nº 03, de 04/11/2009-CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) ocorrida na ocasião da 9ª Reunião Ordinária do Exercício de 2018 e 559ª Reunião Ordinária do CONEN-DF, ocorrida em 06/09/2018, que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº. 14, de 25 de julho de 2018, publicado no DODF nº. 140, Seção II, pág. 21, do dia 25/07/2018, conforme Processo SEI nº 00400-00005236/2018-94, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pessoa física do Sr. STEVÃO RANDOLFO COSTA E SILVA - CPF: 018.842.071-11, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº. 10/2018, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Com base no Decreto 39.014 de 26 de abril de 2018 e na Resolução do Conselho de Administração nº 188/2015 - CA da NOVACAP, a Diretoria Executiva na Sessão Ordinária nº 4.382ª, de 13 de setembro de 2018, reconheceu a dívida de exercício anterior, acatando relato do Diretor Financeiro, conforme: CNPJ: 07.522.669/0001-92 - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, Processo: 00112-00020052/2018-08, Nota Fiscal nº 000000103.722, R\$ 57.317,73.

Relator Diretor Financeiro - Adalto Geraldo Soares.

JULIO CÉSAR MENEGOTTO

Presidente da Novacap

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 128, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre modelos de requerimentos, comunicados, memoriais e atestados previstos na Lei nº 6.138/2018 e no Decreto nº 39.272/2018, que instituiu e regulamentou o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, respectivamente, para tramitação dos processos administrativos de aprovação de projetos de arquitetura na Central de Aprovação de Projetos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito da Secretaria do Estado de Gestão do Território e Habitação (SEGETH) os seguintes modelos de requerimentos, comunicados, memoriais e atestados previstos na Lei nº 6.138/2018 e no Decreto nº 39.272/2018, que instituiu e regulamentou o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, respectivamente, para tramitação dos processos administrativos de aprovação de projetos de arquitetura na Central de Aprovação de Projetos:

- I - Requerimento Taxas;
- II - Requerimento Padrão;
- III - Memorial Descritivo para Habilitação de Projetos;
- IV - Comunicado de Indeferimento do Memorial Descritivo para Habilitação de Projetos;
- V - Atestado de Viabilidade Legal;
- VI - Demonstrativo de Deferimento de Projetos - Estudo Prévio;
- VII - Demonstrativo de Deferimento de Projetos - Estudo Prévio - Rural;
- VIII - Demonstrativo de Habilitação de Projetos - Estudo Prévio;
- IX - Demonstrativo de Habilitação de Projetos - Estudo Prévio - Rural;
- X - Comunicado de Indeferimento de Habilitação - Estudo Prévio;
- XI - Atestado de Habilitação de Projetos - Estudo Prévio;
- XII - Comunicado de Indeferimento de Habilitação - Análise Concomitante;
- XIII - Demonstrativo de Habilitação de Projetos - Análise Concomitante;
- XIV - Atestado de Habilitação de Projetos - Análise Concomitante;
- XV - Comunicado de Indeferimento de Habilitação - Análise Complementar;
- XVI - Demonstrativo de Habilitação de Projetos - Análise Complementar;
- XVII - Demonstrativo de Habilitação de Projetos - Análise Complementar - Rural;
- XVIII - Atestado de Habilitação de Projetos - Análise Complementar.

Art. 2º Os modelos de documentos, descritos nos incisos I, II e III, de que trata o artigo 1º, serão disponibilizados exclusivamente no endereço eletrônico da Secretaria do Estado de Gestão do Território e Habitação (SEGETH) na Rede Mundial de Computadores (<http://www.segeth.df.gov.br>).

Parágrafo único. Os modelos de documentos descritos nos incisos I, II e III, de que trata o artigo 1º, só serão recepcionados pelas Administrações Regionais ou pela Central de Aprovação de Projetos caso não contenham qualquer alteração formal ou material, bem como não contenham rasuras ou qualquer outra informação senão aquelas ali exigidas.

Art. 3º Cabe exclusivamente ao proprietário do imóvel, ao titular do direito de construir ou ao autor do projeto a comprovação de sua legitimidade para formular pedidos nos requerimentos ora instituídos, mediante a apresentação de documento hábil de identificação.

Art. 4º As Administrações Regionais também deverão utilizar os modelos descritos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, todos do artigo 1º, sem quaisquer alterações, os quais serão disponibilizados exclusivamente no processo SEI nº 00390-00004753/2018-67, enquanto perdurarem suas competências transitórias elencadas no art. 186, §2º, do Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018.

Art. 5º Por conveniência da Administração Pública, os documentos ora instituídos poderão ser extintos ou alterados pela Central de Aprovação de Projetos da Secretaria do Estado de Gestão do Território e Habitação (SEGETH).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE